

**FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**CONVITE**

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**DIA: 09 DE OUTUBRO DE 2004**

**HORÁRIO: 9h00**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Viaduto Jacareí, 100 sub solo sala B

**PAUTA:**

I - Apuração de situações nos Conselhos Tutelares de São Paulo:

- 1- Ampliação de Conselhos ;
- 2- Falta de infra estrutura;
- 3 – Sugestões.

II – INFORMES.

Informações:

Comissão de Articulação : William - Fone: 7248-6921 –

[william\\_lisboa@yahoo.com.br](mailto:william_lisboa@yahoo.com.br)



**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FMDCA-SP**

São Paulo, 10 de Dezembro de 2001.

Conforme Reunião Ordinária do Fórum de 01 de Dezembro de 2001, o FMDCA-SP recomenda aos responsáveis pela condução das Eleições dos Conselhos Tutelares de 17 de Fevereiro de 2002, os seguintes encaminhamentos:

**ELEIÇÃO:**

- Utilização das Base de dados do TRE;
- Lista única dos candidatos em TODAS as urnas;
- Publicação das Listas dos nomes e APELIDOS, dos candidatos em todos os postos de votação;
- Universalização das eleições dos Conselhos Tutelares, aos moldes das eleições oficiais, com o objetivo de atingir todos eleitores/as da cidade de São Paulo;

**CANDIDATOS**

- CONSELHEIROS TUTELARES – afastamento do conselheiro/a atual do cargo 45 dias antes das eleições; com a convocação imediata do suplente;
- FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS – afastamento do cargo/função de 45 dias antes da eleição;

**EDITAL DE ELEIÇÃO**

- Publicação IMEDIATA do Manual das Eleições;
- Apresentar os postos de votação em DOM, 45 dias antes das eleições;
- Inclusão de Representantes da SAS na Comissão Eleitoral Central;

**PROPAGANDA**

- BOCA DE URNA – permitida SOMENTE nos espaços EXTERNOS aos postos de votação;
- não utilização de expedientes anti-éticos na veiculação de propaganda, conforme Lei 9840/99;

**FISCAIS**

- cada candidato tenha SOMENTE UM fiscal por urna, e que este fiscal permaneça fora da sala de votação;

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- reabilitação do Grupo de Apoio das Eleições de Conselhos Tutelares;
- criação de um canal de informação das decisões da Comissão, além do DOM;

O Fórum está em ação permanente para o fortalecimento da Democracia Participativa.



RECEBIDO EM 15/01/2001  
C.M.D.C.A.

FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO  
ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

(12 anos de história na luta pelos  
direitos da criança Adolescente na  
Cidade de SP)

São Paulo, 11 de Janeiro de 2001

Ofício FDDCAE/01/2001

Ao  
Conselho Municipal DE Defesa Dos Direitos da Criança e Do Adolescente - CMDCA  
Sr. Presidente e Conselheiros

Com a finalidade de contribuir para a construção das Políticas Públicas na cidade de  
São Paulo, este Fórum DDCA, apresenta a V.As, as propostas em anexo.  
Acreditamos que a partir do diálogo direto com o movimento organizado da  
infância e da juventude, nossas crianças e adolescentes, poderão vir a ser, os principais  
protagonistas de seus direitos instituídos pelo ECA e serão definitivamente considerados  
como Prioridade Absoluta.

Execliva do Fórum DDCA  
Terezinha Helena de Almeida  
Isis Souza Longo  
*Terezinha Helena de Almeida*

Rua Santa Rayna, 284 c.2  
CEP: 08080-030 Tel: (011) 6581-0048





**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO**

(12 anos de história na luta pelos direitos da criança Adolescente na Cidade de SP)

São Paulo, 11 de Janeiro de 2001

Ofício FDDCAE/02001

A

Exma. Sra. Prefeita da Cidade de São Paulo  
Marta Suplicy

Com a finalidade de contribuir para a construção das Políticas Públicas na cidade de São Paulo, este Fórum DDCA, apresenta a V.As, as propostas em anexo.

Outrossim, quer nesta oportunidade, solicitar digno-se agendar uma audiência para tratar da presente questão, visto ser fundamental importância, implantar o ECA – Estatuto Da Criança e do Adolescente e todos os seus mecanismos legais, há muito impedido pelas forças retrogradadas desta cidade.

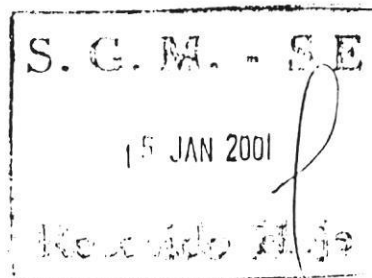
Acreditamos que a partir do diálogo direto com o movimento organizado da infância e da juventude, nossas crianças e adolescentes, poderão vir a ser, os principais protagonistas de seus direitos instituídos pelo ECA e serão definitivamente considerados como Prioridade Absoluta.

Executiva do Fórum DDCA

Terezinha Helena de Almeida

Islis Souza Longo

*Terezinha Helena de Almeida M. Presidente*  
*Islis Souza Longo p/ T. Almeida*





**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
DA CIDADE DE SÃO PAULO**

(12 anos de historia na luta pelos  
direitos da criança Adolescente na  
Cidade de SP)



# FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

(12 anos de história na luta pelos direitos da criança Adolescente na Cidade de SP)

## PROPOSTAS DO FÓRUM DCA SP PARA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO(\*)

### I - Apresentação

Nós do Fórum Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo entendemos que as Políticas geradas no C.M.D.C.A , devem perpassar todas as produções Políticas das diferentes Secretarias do Governo Municipal. Devem essas políticas atender a Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, ele por sua vez regulamentador dos mandamentos da Constituição Federal, em especial do artigo 227 que trata dos direitos da criança, do adolescente, que garante as políticas básicas, universais permanentes, e que definem criança e o adolescente como Prioridade Absoluta.

O Brasil saiu a frente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, e é grande a expectativa do modo que a maior metrópole do país agora dirigida por uma prefeita de um partido comprometido com as questões sociais, viabilize a aplicação da Proteção Integral o que até agora foi acumulado pelo movimento da Infância e da Juventude, que esse Fórum recomenda.

### II – Introdução

Fórum Municipal DCA reunido no dia 05-01-2001 fez a seguinte avaliação sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente na cidade de São Paulo apartir do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 11.123-91 onde observamos as seguintes questões indispensáveis para atender a prioridade absoluta prevista no ECA no artigo 86.

#### Elementos que prejudicaram a implantação do ECA na cidade de São Paulo

- 1 - Um dos motivos que não tivemos o ECA implementado na cidade de São Paulo foi a falta de articulação dos conselheiros do poder publico dentro do governo .
- 2 - As pessoas que foram para o Conselho Municipal nas administrações desses últimos oito (8) atuaram como figurante, sem compromisso e conhecimento de seu papel para a resolução das políticas de direitos da criança e do adolescente e desempenharam de modo a não permitir que o CMDCA funcionasse conforme preconiza o ECA.
- 3 - O descompromisso do governo municipal nestas duas gestões foi a marca do governo.
- 4 - O governo das gestões citadas, não reconheceu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como sua principal assessoria para os assuntos referentes a infância e juventude, órgão paritário entre o governo e sociedade civil.

#### II- Síntese da Proposta Para Execução das Políticas Públicas no Município de São Paulo

- 1- A implantação do ECA, seja feita a partir do principio da universalidade e da permanência , no âmbito das políticas sociais básicas, programas e políticas suplementares.
- 2 - O Fórum DCA apóia o controle absoluto da política de atendimento com primazia a criança e ao adolescente podendo, em qualquer circunstância, recorrer a este.
- 3 A garantia de implementação das resoluções do CMDCA, pelo executivo municipal resoluções do CMDCA sejam decisão de governo , tornando - as decisões do município, Status atribuído por lei federal, estadual e municipal.

11/01/95 14:46



- a) A Coordenadoria de ações para a infância e juventude, criada na secretaria de Governo municipal, tenha ramificações nas oito (8) secretarias representadas no Conselho, o que consideramos responsável direta pela coordenação;
- b) A Garantia de primazia, pressupõe, que as pessoas disponibilizadas para esse fim, atuem prioritariamente a fim de subsidiar o governo com eficácia;
- c) Sugere ainda, que uma vez por mês, que todas as secretarias e órgãos do executivo municipal, envolvidas com o atendimento a população, sob coordenação do governo, tenham como espaço para tratar exclusivamente de assuntos relacionados à infância e juventude. Instrumento que consideramos frasilitador da compreensão do conjunto de governo para a tomada de decisões
- d) As Secretarias que não têm assento no CMDCA, integrem a Coordenadoria , para que assumam suas ações de forma coordenada e integrada às decisões do conjunto do governo.
- e) Esse Fórum DCA, observou que no decorrer da história deste Conselho nos últimos ano, as Secretarias que não têm assento no CMDCA, vêm ficando alheias e descomprometidas , do previsto no artigo IV do ECA e na lei 11.123//90.

**O Olhar do Fórum Municipal Para as Ações da Política Municipal de Atendimento a Criança Adolescente e Família**

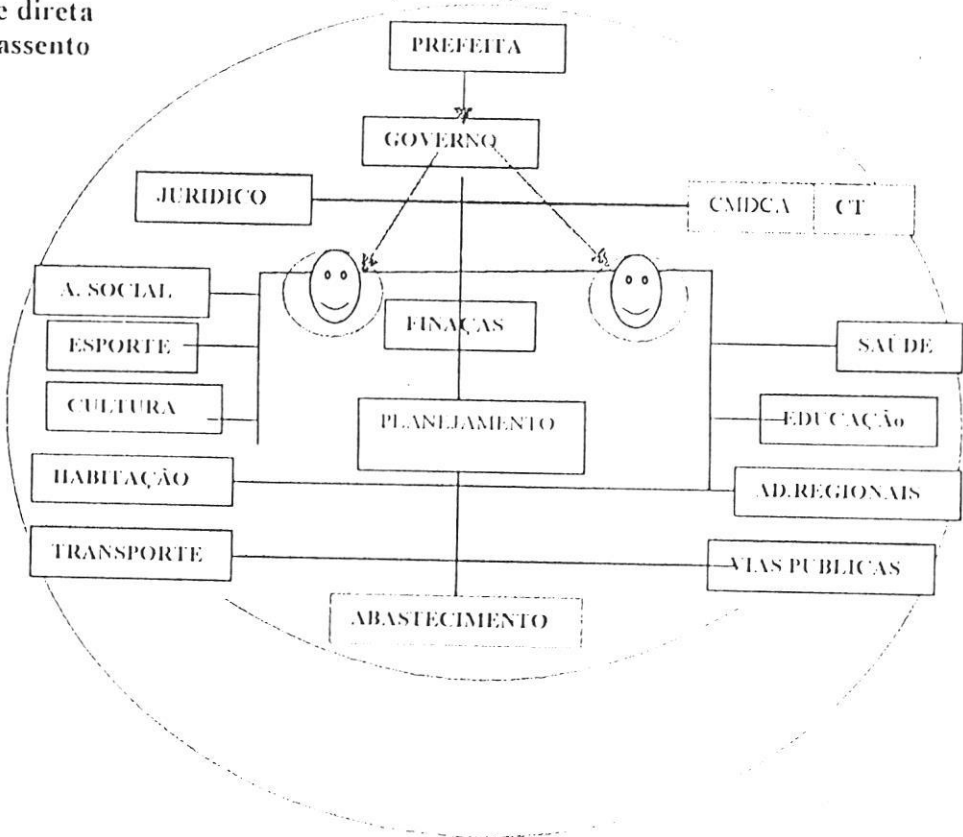
• Olhando a administração a partir da Doutrina da Proteção Integral:

a) Secretarias com responsabilidade direta pela Coordenação das Políticas com assento no CMDCA

- 1- Governo
- 2 - Neg. Jurídicos
- 3 - Saúde
- 4- Educação
- 5- Cultura
- 6 - Finanças
- 7- Esporte e Lazer
- 8- SAS

b) Secretarias com responsabilidade Coordenada

- 9- Habitação
- 10- Planejamento
- 11-Ad.Regionais
- 12- Trans|portes
- 13- Vias Públicas
- 14- Abastecimento



O princípio que o Fórum Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem apontando em suas ações é a Democracia Participativa como Bandeira de Luta na cidade de São Paulo.

Terezinha Helena de Almeida  
 Isis Souza Longo  
 Executiva do Fórum Municipal DDCA

(\*) Documento elaborado pela equipe de sistematização do FDDCA, indicados em reunião ordinária em 05.01.2001: Lourival Nonato, João de Deus do nascimento, Danizi Dagmar F. de Moraes, Terezinha Helena de Almeida e Jorge Hartur G. Floriano

11/01/9514:46



**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
DA CIDADE DE SÃO PAULO**

(12 anos de historia na luta pelos  
direitos da criança Adolescente na  
Cidade de SP)

**ANEXO 1**

(Relatório de Avaliação do PROASF- Comissão Especial do PROASF)



## ANEXO 1

**Comissão Especial do PROASF(\*\*)**

O Movimento pela infância (Fórum DCA) ao longo de sua trajetória acumulou reflexão suficiente para contribuir com o que entendemos seja uma construção coletiva para a política permanente e universal que tenha como princípio a doutrina da proteção integral onde o ECA é a diretriz.

**O PROASF** Programa incluído no programa de governo municipal é uma das produções coletivas já aprovadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que retrata a idéia de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais iniciando pelo reordenamento institucional conforme apresenta a figura acima e pressupõe que aja controle interno e externo sobre as ações de governo, o papel do fórum é ajudar no estabelecimento deste controle tanto interno como externo.

**O PROASF** na ótica de seus autores articula os mecanismos já existentes e propõe outro que são a base tanto para o controle da renda mínima no nível da seleção das famílias, acompanhamentos externos. O Conselho Tutelar é um dos mecanismos de controle de garantia dos direitos. (1)

O PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar – foi criado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo em deliberação de 1º de fevereiro de 1995. Os fundamentos legais para as ações do CMDCA estão previstos em princípios constitucionais, como o parágrafo único do artigo 1º, da Constituição Federal — promulgada em 5 de outubro de 1988 — onde se localizam preceitos da Democracia Participativa: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Combinado com o inciso II do art. 204 da CF, que define participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, e ao inciso II do artigo 88 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que impõe: “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis”, que assegura a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

A Carta Magna assegura prioridade absoluta à criança e ao adolescente do Brasil em seu artigo 227 que se segue ao artigo 226, esse garantindo que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo – CMDCA/SP -, deliberativo e controlador das políticas de atendimento, verificou em 1994 a inexistência de programa que atendesse a criança, os adolescentes e a família.

(\*\*) Comissão de Verificação do PROASF, de eventuais desvios em sua implantação, e de possível descumprimento da deliberação do CMDCA que a instituiu. – Relatório PROASF, 2000.

(1) Anexo I - PROASF Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar



Era acontecimento recente, nessa ocasião, a realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em Brasília. Essa Conferência definiu que a educação, as gerações de renda para a família e os serviços de apoio e orientação familiar estavam entre as principais prioridades a serem assumidas pela conferência. Essa posição fortaleceu a decisão do CMDCA/SP e somou-se ao diagnóstico da ausência de serviços para meninos, meninas e famílias em situação de risco e contribuiu para orientar o enfoque e a abrangência do PROASF.

As ocorrências cognitivas que este relatório passa a assinalar, procura, através do dossiê de documentos, revelar o turbilhão de reações identificadas e relacionadas a partir da deliberação do CMDCA da capital paulista. O PROASF é um programa que se inspira nos mandamentos do ECA para oferecer um atendimento integral e integrador à criança e ao adolescente; o Programa diagnostica a realidade municipal, identifica e procura somar-se à rede de entidades existentes. Reconhece, principalmente, o Conselho Tutelar como o órgão de Estado e como instrumento de orientação, de fiscalização e de proteção à infância e à juventude, entendendo a importância do fortalecimento do contexto familiar.

Entretanto, tal como o ECA, o PROASF traz novo paradigma, já que suas definições zelam pelo Novo Direito da Criança e do Adolescente, e propõe mudanças de usos, hábitos e costumes. Logo, recomenda-se ao atento analista observar a reação dos que resistem às mudanças. Elas são imprescindíveis para o reordenamento institucional; pois tendem a alterar práticas autoritárias de entidades e autoridades. Nesse jogo de poder, inevitavelmente, surge resistência ao novo, mantendo para a infância e a juventude o atendimento tradicional: pobre e escasso. Ainda quando transcorria a primeira gestão do CMDCA/SP, o então prefeito Paulo Maluf, formalizou portaria, em janeiro de 1993, alertando o CMDCA sobre a ausência de política para atender meninos e meninas nas ruas e nos faróis da cidade.

Em 22/11/94 desse mesmo ano os procuradores de Justiça Aristides Junqueira e Emmanuel Burle Filho, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo, respectivamente, assinaram convênio que respaldou inquérito civil público em seguida instaurado, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, para investigar os motivos que impediam as prefeituras e o governo estadual de acolher e assumir programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, e não estarem cumprindo os programas de assistência aos meninos e meninas abandonados. Em notícia publicada pelo jornal Diário Popular, em 23 de novembro de 1994, Aristides Junqueira salientou que o ECA é uma Lei Federal e que tem de ser cumprida, declarou que “essa Lei visa a municipalização de serviço de atendimento à crianças e adolescentes”. Ressaltou, naquela notícia, que o primeiro passo seria “Conscientizar os prefeitos e as autoridades responsáveis” para que praticassem o que prevê o ECA.

O Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Emanuel Burle Filho, explicou ao Diário que “as prefeituras, com a ajuda das comunidades, terão que tirar essas crianças das ruas”.



Havia, pois, posições públicas de setores institucionais e da sociedade na Federação, no Estado e no Município, que expressavam o desejo de promover a criação e a implementação de um programa para atendimento de meninos e meninas em situação de risco.

O PROASF foi publicado em 29 de abril de 1995 (DOM p.68). Eis a íntegra da publicação:

*O PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio - Familiar, foi criado pelo CMDCA, e por ele deliberado em 1º de fevereiro de 1995. Foi publicado o resumo da deliberação e do programa em 29/04/95 (pag. 68) no Diário Oficial do Município, através da Resolução no 12 do CMDCA.*

**PROASF** - Programa de Orientação e Apoio Sócio - Familiar - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil). Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanente estão nas ruas, em razão do processo de desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio - familiar, o PROASF. O agravamento da crise econômica, acentuada pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados meninos e meninas de rua, que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação. O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases:

**PROASF - FASE 1 - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO:** Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE 1, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes de dotação orçamentária do Município. Frente 1: a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo. Frente 2: a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos, de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento meninos e meninas em situação de risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, respeitando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais. b) Implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando



equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGS que já atuam com crianças em situação de risco, na cidade de São Paulo. A FASE I estrutura a FASE II PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS. Justificativa: O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a desestruturação da família e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. "Desta forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Socio-Familiar. O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca do sustento familiar. Conseqüentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai. Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração. A FASE II será melhor detalhada após a implantação da FASE I, em função de informações obtidas a partir da prática e dos diagnósticos realizados. Proposta: Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que garanta a sua permanência na família, na comunidade, na escola e em outros serviços públicos. O CMDCA monitorará o cumprimento do dispositivo através de equipe interdisciplinar, da qual faz parte também o Conselho Tutelar. Objetivos: Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos de convivência comunitária e educativa; garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade. Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos e serviços públicos; garantir condições aos

**Conselhos Tutelares** para que possam exercer suas funções em plenitude.



**Recursos Financeiros:** da Seguridade Social, Governo Federal, Governo Estadual, conforme leis vigentes; do Fundo de Assistência Social do Município, da fiscalização da comunidade; campanha de arrecadação de fundos para o FUMCAD.

**Metas:** A partir da implementação da FASE II do PROASF, as metas a serem atingidas são: Buscar apoio geral e irrestrito de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo; Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco; responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, globalmente; garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpram os objetivos propostos.

**Crítérios:** Para participar do programa, a criança e o adolescente deverão ser caracterizados como criança ou adolescente em situação de risco total, identificados e reconhecidos seus responsáveis, esgotadas as possibilidades da família em garantir os direitos das crianças e adolescentes.

**OPERACIONALIZAÇÃO DO PROASF - FASE I.** A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o CASA definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua. O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador do PROASF. Dos Recursos: Para implantação da FASE I serão necessários os seguintes recursos materiais e humanos: Dos Núcleos Regionais - **Recursos Materiais:** Equipamentos locados em cada sede do núcleo regional: um telefone linha direta, um fax e uma viatura. Da Área Central - Em área central será instalado um centro de dados informatizado, bem como os seguintes recursos materiais e humanos, com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal 8.069/90, e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo e ao Governo Municipal;

**Recursos Materiais:** uma linha telefônica direta, quatro microcomputadores, u ma mesa e vinte cadeiras para reuniões, oito mesas de trabalho e dezesseis cadeiras, um arquivo para materiais, um arquivo para processos de colocação familiar, um arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no PROASF, uma viatura;

**Recursos Humanos:** Grupo de Apoio Técnico aos Núcleos Regionais: quatro advogados, quatro psicólogos, quatro educadores, quatro assistentes sociais, quatro operadores de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a).

Da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Na sede do CMDCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos: Recursos

**Materiais:** uma linha telefônica direta, um fax, um microcomputador, uma viatura.

**Recursos Humanos:** um operador de micro, um(a) secretário(a) atendente, um(a) secretário(a) executivo(a).

**ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995: FASE I:** Implantação e Diagnóstico: Frente 1: Contratação de Assessoria ao CMDCA - R\$ 205.000,00. Subtotal: R\$ 205.000,00. Frente 2ª: Aluguel anual de 22 viaturas - R\$



600.000,00; 5 microcomputadores - R\$ 12.000,00; 21 Aparelhos de fax - R\$ 31.000,00; Aluguel de 22 linhas telefônicas - R\$ 20.000,00. Subtotal - R\$ 663.000,00. 4 educadores - R\$ 53.000,00; 4 psicólogos; R\$ 53.000,00; 4 advogados - R\$ 53.000,00; 4 assistentes sociais -R\$ 53.000,00; 5 operadores de micro - R\$ 45.000,00; 2 secretários(as) atendentes - R\$ 12.000,00; 2 secretários(as) executivos(as) - R\$ 18.000,00. Subtotal -R\$ 287.000,00. Frente 2b: Aluguel anual de 20 casas - R\$ 240.000,00; Equipamentos das casas - R\$ 100.000,00. Subtotal -R\$ 340.000,00. Total -R\$ 1.495.000,00.

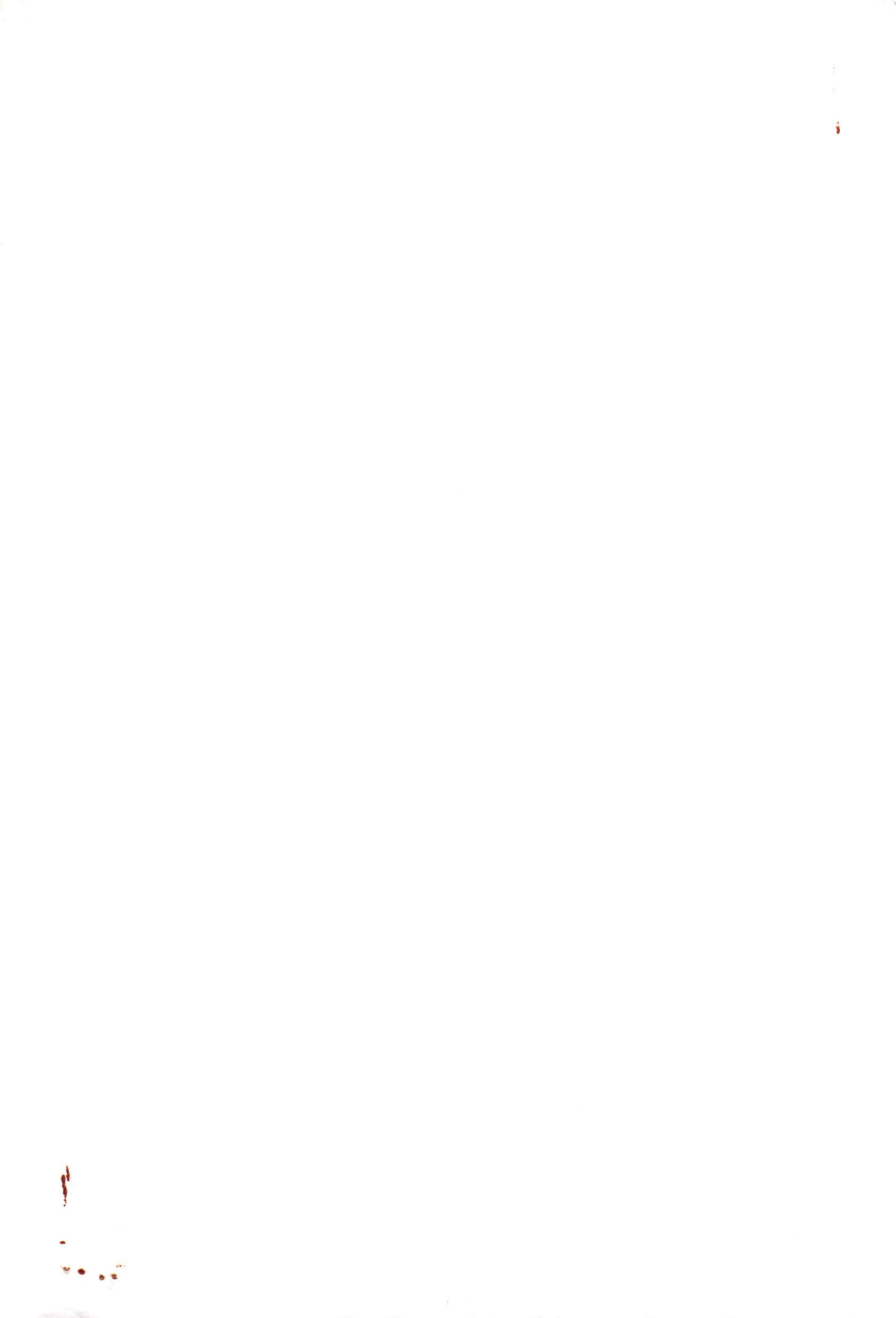
**Considerações:** Os profissionais serão anualmente contratados sob regime de prestação de serviços; Os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federais, ou cedidos pelos mesmos; para o mês de abril/95 está previstos o aluguel das viaturas, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA. Para o mês de maio/95, estão previstos os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.

Comissão Especial do PROASF(\*\*)

Lourival Nonato

Terezinha Helena de Almeida

(\*) Documento elaborado pela equipe de sistematização do FDDCA, indicados em reunião ordinária em 05/01/2001: Lourival Nonato, João de Deus do nascimento, Danizi Dagmar, F. de Moraes, Terezinha Helena de Almeida e Jorge Hartur G. Floriane



## FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

Propostas para discussão no orçamento municipal para a infância e a juventude considerando o programa Estação Cidadania da SAS, apresentado ao CMDCA na sessão de 01/07/2002 para apreciação do conselho.

#### CONSIDERAÇÕES

Do Fórum DCA ao Projeto ESTAÇÃO CIDADANIA; é uma intenção que merece considerações e apoio da sociedade civil, apropriação e o sentido de pertença ao governo municipal, para que o mesmo tenha êxito.

Assim é importante que a Secretaria de Assistência Social, responsável pela operacionalização e execução do mesmo, não permita alguns erros do passado; é necessário ressaltar que no plano está proposto apenas para assistir quem já está em situação de risco social e pessoal, o que é louvável, tornando invisível as ações preventivas, que seria o diferente na política de atenção a Criança e o Adolescente na cidade de São Paulo.

O projeto cita o PROASF, porem faltou a principal ação prevista no PROASF, que é o fluxo dos serviços.

A Historia mostra que na cidade de São Paulo as tantas ações para atender Crianças e Adolescentes em situação de rua, foram abortadas por falta de uma rede de serviços que considere a família e a comunidade de origem como a primeira parte na ação.

O PROASF trabalhou com a responsabilidade da comunidade e da família, como parte integrante da ação inclusive para financiamento.

No projeto da SAS, concentra as ações na Estação Cidadania e nas tímidas ações previstas no projeto, e não diz qual a rede de serviços. (o que nos leva a lembrar do Clube da Turma e outras mais ações pontuais que morreram com alguns governos).

#### 801- Objetivo Geral

A população em situação de risco social e pessoal, hoje não é mais apenas os meninos e meninas de rua e sim os que estão nas ruas por falta de ações preventivas do poder público.(Direito à Cidadania)

Está provado que nas comunidades onde estão o EGJ atendendo as Crianças e os Adolescentes fora do horário da escola formal o índice de crianças que freqüenta o programa que vão para as ruas inexistem.(O programa está na cidade ha mais de 30 anos e não foi universalizado como Política Pública na cidade); cada governo que entra deixa a cargo da SAS, e nas vaidade dos secretários se perdem a objetividade, alguns diminuem, outros tiram benefícios, outros fazem de conta que não existe este atendimento na cidade.

**Porque será que até hoje não se discutiu a necessidade dos serviços prestados pelo OSEM agora EJJ, inclusive no caso de ser política pública permanente e universal na cidade? quais as secretarias com afinidade direta neste programa?**



Uma vez que onde ele funciona faz atividades de esportes, lazer, recreação, cultura, iniciação profissional, ludicidade e arte.

O problema é que, esse programa sempre foi visto apenas no campo da assistência, deixando de fazer o debate referente outras possibilidades como Recreação, Lazer, Cultura, Esportes e Arte. É isso que sempre gerou o empobrecimento do programa.

Podemos considerar que uma Criança filha de pai desempregado há mais de 6 meses e que não tenha outros meios de sustentação financeira, seus filhos estão em situação de risco pessoal e social também.

## PROPOSTAS

AO PLANO MUNICIPAL APRESENTADO PELA SAS:

**Estabeleça como prioridade a criação da rede de serviço Inter- Secretaria com o seguinte;**

- a)- Ampliação dos serviços já existentes que mantenha a Criança e o Adolescentes no período que não estão na escola formal.
- b)- Melhorar a qualidade dos serviços já existentes.
- c)- Integrar os serviços existentes para evitar sobre posição financeira e pedagógica.
- d)- Criar os programas necessários para completar a rede de serviços de Proteção Integral.
- e)- Sugere- se ainda que o fluxograma seja utilizado o proposto pelo PROASF.

QUANTO A DELIBERAÇÃO E CONTROLE E DESTA POLITICA DEVE SER DO CMDCA

A FISCALIZAÇÃO DEVE SER

Do Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário.

OBS;

Os programas devem ter um conselho gestor do equipamento quanto a sua relação com a comunidade e avaliação de qualidade, com representante com os usuários e a comunidade local.

- 2- Sugerimos a ampliação do EGJ e QP como um dos elementos da rede de serviços que garante a discussão sobre a responsabilidade da comunidade de origem e a convivência familiar e comunitária (art. 4º- do ECA ), com um plano de metas a ser atingido para os próximos 4 anos.

PLANO DE METAS PARA AMPLIAÇÃO DO EGJ, EGJ- QP.

1-O parâmetro é a população infante juvenil por distrito administrativo da cidade, atingindo (2) duas faixas de idades.

- a)- 7 a 15 EGJ; suprir o espaço de lazer e recreação nas comunidades de origem.



b)- 15 a 18 anos de idade, construir perspectiva na capacitação, formação profissional e geração de emprego e renda.

#### METAS;

1º\_ 2003, Implantação de 5 Unidades de EGJ QP por distrito administrativos ou seja 5 X 96 na cidade cada unidade para 400 participantes.

2º\_ 2004, 15 Unidades por distrito administrativo ou 15 X 96

3º\_ 2005, 15 Unidades por distrito administrativo ou 15 X 96. Total no final dos 3 anos= 35 espaços por distrito administrativo na cidade.

A meta é no final de 4 anos ter uma estrutura por distrito administrativo que atende fora dos serviços já existente essa população no nível preventivo.

Enquanto isso vai se ampliando outros serviços da rede tanto no campo curativo como no campo preventivo.

#### QUANTO A INFORMATIZAÇÃO

Achamos mais correto implantar o SIPIA para evitar duas despesas ao mesmo tempo para um só serviço no Município. ( O SIPIA é mais seguro quanto a sua continuidade)

#### FINANCIAMENTO

Esse plano de metas justifica uma campanha junto à iniciativa privada através do FUMCAD, para atingir essas metas.

- 1- Assim no primeiro ano, deve ser garantido no orçamento municipal 0.50% para implementar as 5 unidades por distrito administrativo dentro da rede de proteção integral.
- 2- No primeiro ano seja garantido pelo orçamento Público, 0.48 % do Orçamento Municipal para implementação do programa em outras secretarias, através do FUMCAD.
- 3- Dos recursos acrescentados pela campanha promovida pelo FUMCAD, o CMDCA destine 50% para ajudar na implantação desta política de atendimento dentro da Rede de Proteção Integral.

João de Deus do Nascimento  
Pela coordenação da comissão Políticas Públicas  
do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da  
Criança e do adolescente da cidade de São Paulo.

